

## RESOLUÇÃO N.TC-41/1969

Fixa quorum para o funcionamento do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, “caput”, da [Resolução nº 35/68](#), de 10 de dezembro de 1968, deste Tribunal, que ter a seguinte redação:

“Para a abertura e funcionamento das Sessões do Tribunal, é indispensável a presença de quatro (4) de seus Membros, incluindo-se, neste número, o Presidente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1969

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

Presidente

NELSON DE ABREU

RELATOR

Fui presente: WILSON ABRAHAM

Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas